

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000450/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003128/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000499/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEGAR DA CUNHA GENEROSO;

E

SIND DAS SOC DE FOMENTO MERC FACT CENTRO-SUL DO ESTADO SC, CNPJ n. 00.170.765/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TITO LIVIO DE ASSIS GOES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional dos empregados das empresas de fomento mercantil-factoring produzindo seus efeitos legais e jurídicos de imediato, independente de depósito ou homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com abrangência na base territorial da entidade laboral e patronal, que compreende os municípios de Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Siderópolis, Nova Veneza, Cocal do Sul, Treviso e Balneário Rincão, mediante os seguintes termos e condições:**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.191,56 (um mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 1º. (primeiro) de 11 (novembro) de 2015 (dois mil e quinze).

.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL**

As empresas de fomento mercantil aplicarão à todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º. (primeiro) de 11 (novembro) de 2014 (dois mil e quatorze, a título de reajuste salarial, o percentual de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2015 (dois mil e quinze), compensados os antecipações, adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Os empregados admitidos a partir de 1º. 11.2014, com salário superior ao previsto na cláusula SALÁRIO NORMATIVO, farão *jus* a uma correção salarial de proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 31 de outubro de 2015, de acordo com a tabela abaixo:

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
Nov/14	10,33%	Fev/15	7,75%	Mai/15	5,17%	Ago/15	2,58%
Dez /14	9,47%	Mar/15	6,89%	Jun/15	4,30%	Set/15	1,72%
Jan/15	8,61%	Abr/15	6,03%	Jul/15	3,44%	Out/15	0,86%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais provenientes da aplicação do índice estabelecido no *caput* serão quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NAS RESCISÕES

Os empregados demitidos e demissionários, a partir de primeiro (1º) de novembro (11) de dois mil e quinze (2015) ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de outubro (10) de dois mil e quinze (2015) farão *jus* ao reajuste salarial de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes em novembro (11) de dois mil e quinze (2015), devendo as diferenças existentes serem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de março (03) de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio ou em 10 (dez) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena da aplicação da multa de que trata o § 8º, do artigo 477 da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no § 6º do referido artigo celetista.

Parágrafo único - Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo primeiro - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

Parágrafo segundo - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS PELO EMPREGADOR

Os empregadores efetuarão os descontos, na folha de pagamento, da contribuição sindical, no mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis) ou no mês subsequente a admissão fora da data mencionada, nos termos dos artigos 582 e 602, todos da CLT.

Parágrafo único - Todo e qualquer desconto autorizado pelo associado ou pela categoria, será comunicado a empresa com antecedência pelo Sindicato Profissional, assumindo todos os encargos e responsabilidade.

.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive, os recolhimentos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias e se ultrapassado estas, as subsequentes terão o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9.º DA LEI 7238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º. da Lei nº. 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 2 (dois) de setembro de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 2 (dois) de outubro, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois), que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC

As empresas se obrigarão ao fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego ao empregado alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do empregado por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego ao empregado que permanecer por 06 (seis) meses contínuos ou mais em auxílio doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário ao empregado, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado até 30 (trinta) dias posteriores a data da notificação do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que, com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento das férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, realizada no dia 26 de novembro de 2015, todas as empresas abrangidas pelo Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina, estão obrigadas a recolher ao referido Sindicato Patronal, **mensalmente**, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em guia fornecida pela entidade patronal, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, agência de Criciúma/SC, banco 104, agência 0415-4, conta corrente n°. 4381-9.

•

•

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidamente autorizadas por escrito pelos empregados, serão descontadas em folha de pagamento dos mesmos, em favor do Sindicato Profissional e serão repassadas pelas empresas no dia do recebimento dos salários pelos empregados, através de crédito em conta em nome do sindicato profissional, bem como fornecerá relação nominal dos descontos efetuados.

•

•

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer as cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, aplicada uma única vez anualmente.

E, por estarem justos e convenionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Criciúma/SC, 21 de janeiro de 2016.

•

**EDEGAR DA CUNHA GENEROSO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**

**TITO LIVIO DE ASSIS GOES
PRESIDENTE
SIND DAS SOC DE FOMENTO MERC FACT CENTRO-SUL DO ESTADO SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ROL**

◦ [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

•

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.